



ILMO. SR. SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE LUCENA - PB.

ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, empresa privada concessionária de distribuição de energia elétrica, com endereço sede na ROD. BR 230, KM 25, Cristo, João Pessoa, Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.095.183/0001-40 e com inscrição estadual de nº. 16.015.823-0, CEP 58.071-680, vem através deste, requerer a guia para pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento, da agência de atendimento, localizada na avenida Américo Falcão, Centro, Lucena – PB.

Nestes termos pede deferimento.

João Pessoa, 29 de novembro de 2023


Maysa Pereira Pinto
Assist. Administrativa III
Matr.: 9293

Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.095.183/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENERGISA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta
--

LOGRADOURO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA	NÚMERO 155	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 58.070-408	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REDENTOR	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	---	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VICENTE@ENERGISA.COM.BR	TELEFONE (83) 3231-2815
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/11/2023 às 09:41:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

PARTE A

Nº 2021030801

LOCADOR (A): MARCOS ANTONIO BORGES DE SOUSA

CPF: 044.799.984-20

ENDEREÇO: Av Américo Falcão, S/Nº, Centro, Lucena- PB, CEP:

CONTATO: LAYLA PEREIRA DE CASTRO MOURA

E-MAIL:marcosousajp@gmail.com

TELEFONE(83)98705-2552

LOCATÁRIA: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ/MF: 09.095.183/0001-40

ENDEREÇO: BR 230 Km 25 - Bairro do Cristo Redentor, João Pessoa/PB

CONTATO: Ramon Rigueite

E-MAIL: ramon.rigueite@energisa.com.br

TELEFONE: (32) 3202-3611

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel para Fins Comerciais ("Contrato"), as partes acima qualificadas, por seus representantes legais, têm entre si certa e ajustada a locação de imóvel conforme os termos que seguem:

1. IMÓVEL ("Imóvel"):

1.a. Número de matrícula perante o Registro de Imóveis competente: Livro E-87, Folha 101- Traslado Escritura Pública de Compra e venda- Cartório Ângela Maria de Souza2º Ofício de Notas

1.b. Endereço: Av Américo Falcão, S/N, Centro, Lucena - PB.

1.c. Descrição: Um terreno, no sítio denominado Maceió medindo 10 m00 de frente e fundo com por 60m00 de comprimento de ambos os lados, limitando - se pela frente com a Av. Américo Falcão, Lado direito com área remanescente, lado "esquerdo com' Av. Projetada e Fundos com a rua Otávio Monteiro.

2. DESTINAÇÃO: Fins Comerciais

3. ALUGUEL MENSAL:

3.a. valor: R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

3.b. data de pagamento: dia 10 do mês subseqüente ao mês vencido (caso não seja dia útil, o pagamento poderá ser feito até o dia útil imediatamente posterior ao dia 10 de cada mês).

3.c. forma de pagamento: via depósito bancário a ser realizado na conta de titularidade do LOCADOR, mantida junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1909, Conta Corrente 043-7.

3.d. índice de reajuste: Não aplicável

4. ENCARGOS E TRIBUTOS:

4.a. As despesas relativas ao consumo e uso do imóvel, tais como despesas com limpeza e manutenção, consumo de água e esgoto, serão de responsabilidade de:

(X) LOCATÁRIA

4.b. As despesas relativas ao consumo e uso do imóvel, tais como tarifas de energia, será de responsabilidade do

(X) LOCATÁRIA

4.c Os tributos municipais incidentes sobre o Imóvel durante a vigência do Contrato são de responsabilidade do:

(X) LOCADOR

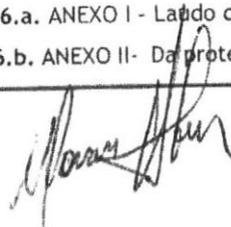
5. VIGÊNCIA:

A vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, com início em 13/01/2022 e término em 12/01/2023.

6. ANEXOS: São partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato os anexos a seguir assinalados:

(X) **6.a.** ANEXO I - Lado de Vistoria.

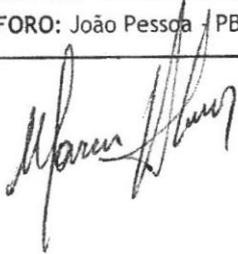
(X) **6.b.** ANEXO II- Da proteção de Dados



6.1. É também parte integrante e indissociável deste Contrato, a PARTE B - CONDIÇÕES GERAIS.

7. **Regras de Interpretação:** Os campos desta PARTE A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS preenchidos com a letra "N" deverão ser entendidos como campos "NULOS", contendo hipóteses excluídas e/ou previsões não aplicáveis à presente contratação. Os campos preenchidos com a letra "X" deverão ser entendidos como campos assinalados, válidos e aplicáveis à presente contratação.

8. FORO: João Pessoa / PB

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Mariano', is written over the text '8. FORO: João Pessoa / PB'.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS
PARTE B

1. OBJETO

1.1 O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.245/91, conforme alterada, e demais dispositivos da legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 10.461/2002 ("Código Civil"), e tem por objeto, a locação pela LOCATÁRIA, do Imóvel de propriedade do(a) LOCADOR(A), discriminado no item 1 da Parte A deste Contrato.

1.2 O Imóvel é locado exclusivamente para uso comercial, ficando vedado à LOCATÁRIA usá-lo de forma diferente, sob pena de rescisão contratual, aplicação de multa e demais penalidades previstas no presente Contrato.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é o descrito no item

5 da Parte A, encerrando-se na data prevista para término, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, data em que a LOCATÁRIA se obriga a desocupar o Imóvel, entregando-o no estado em que o recebeu, inteiramente livre de bens e pessoas, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal, servindo o Laudo de Vistoria, constante do "Anexo I", como parâmetro para a devolução

2.1.1 A LOCATÁRIA poderá desocupar o Imóvel a qualquer momento sem obrigação de pagamento de qualquer multa ou penalidade, desde que comunique o(a) LOCADOR(A), com antecedência de 30 (trinta) dias.

2.1.2 O Contrato poderá ser renovado por igual período, desde que as partes manifestem interesse na renovação, com 30 (trinta) dias de antecedência, em relação à data prevista para o término da vigência.

3. RECEBIMENTO DAS CHAVES E VISTORIA

3.1 No ato de assinatura do presente Contrato, as Partes procederão à vistoria do Imóvel, para fins de documentação do estado em que o Imóvel é dado em locação. Do Laudo de Vistoria, que passará a integrar o presente Contrato como Anexo I, constarão ainda as eventuais obras que se pretende realizar no Imóvel, se for o caso, com expressa indicação de responsável pela sua realização, qual seja o(a) LOCADOR(A) ou a LOCATÁRIA, para fins de adequá-lo às necessidades comerciais da LOCATÁRIA.

3.1.1 Finda a locação em qualquer hipótese, o(a) LOCADOR(A) deverá vistoriar o Imóvel no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega das chaves pela LOCATÁRIA, a ser documentada por meio do Termo de Entrega de Chaves, cujo modelo integra o Anexo II, sob pena de se reputar aceito o Imóvel no estado em que se encontra.

O(A) LOCADOR(A), por si ou por seu(s) bastante(s) procurador(es) ou representante(s) poderá, quando justificadamente necessário, examinar ou vistoriar o Imóvel, inclusive quanto à necessidade de reparos, no curso ou ao final da vigência contratual, em dia e hora previamente agendados com a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de [2] (dois) dias úteis

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor do aluguel mensal ("Aluguel"), livremente convencionado entre as Partes, é aquele descrito no item 3 da Parte A, devendo ser pago pontualmente na data e da forma ali previstas, valendo o comprovante de depósito como comprovante de pagamento e prova de quitação.

4.1.1 O Aluguel será reajustado automaticamente conforme índice descrito no item 3.d. da Parte A ou, na falta deste, pelo que vier a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável.

4.1.2 Nos casos de reajuste ou de alteração da forma ou local de pagamento, o(a) LOCADOR(A) deverá comunicar à LOCATÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do Aluguel subsequente, sob pena de restar configurado o inadimplemento contratual, sendo aplicáveis as previsões da cláusula 9.1 abaixo.

4.1.3 Havendo atraso no pagamento do Aluguel, ao valor em atraso será acrescida multa convencional no percentual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

4.1.4 As Partes acordam que (i) todos os pagamentos com vencimentos às segundas-feiras e sextas-feiras serão pagos na terça-feira subsequente; (ii) todos os pagamentos com vencimentos às quartas-feiras serão pagos na quinta-feira subsequente; (iii) os pagamentos com vencimentos às terças-feiras e quintas-feiras serão pagos nessas próprias datas; e (iv) todos os pagamentos com vencimentos em dias que não sejam úteis serão realizados no dia útil imediatamente subsequente (observadas as regras estipuladas nos itens "i" a "iii" acima), não incidindo, nestes casos, a multa moratória prevista nesta Cláusula.

5. DESPESAS

5.1. Todas as despesas de consumo, assim entendidas as faturas de água, energia elétrica e gás, quando houver ("Despesas"), a partir do início da vigência deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, que deverá providenciar o respectivo pagamento nas datas de vencimento, diretamente aos agentes arrecadadores.

5.1.1 Findo o presente Contrato, a LOCATÁRIA apresentará ao (à) LOCADOR(A) os comprovantes de pagamento das Despesas.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS
PARTE B

6. ENCARGOS E TRIBUTOS

6.1. Os encargos condominiais, quando houver, e tributos municipais que incidirem sobre o Imóvel durante a vigência deste Contrato serão de responsabilidade da Parte contratante indicada no item 4 da Parte A do Contrato devendo o responsável providenciar o respectivo pagamento nas datas de vencimento, diretamente aos credores.

6.2. Quando os tributos que incidirem sobre o imóvel durante a vigência deste Contrato forem de responsabilidade da LOCATÁRIA, o(a) LOCADOR(A) se compromete encaminhar as respectivas guias de pagamento à LOCATÁRIA, até, no mínimo, 15 (quinze) dias antes das datas de vencimento, sob pena da LOCATÁRIA passar a ter o direito de descontar do próximo aluguel valor correspondente à respectiva multa ou ônus que houver, comprovadamente, a incorrido pelo consequente pagamento a destempe.

7. DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, caso o(a) LOCADOR(A) pretenda vender o Imóvel, terá a LOCATÁRIA direito de preferência para a aquisição, na forma da lei, devendo, para tanto, ser comunicada pelo(a) LOCADOR(A) acerca de todas as condições do negócio, para que possa manifestar eventual intenção de adquiri-lo em 30 (trinta) dias contados do recebimento do comunicado.

Parágrafo único - Para exercício do direito de preferência aqui previsto, a notificação a ser enviada pelo(a) LOCADOR(A) deverá indicar as principais condições comerciais ajustadas com o terceiro interessado, dentre elas: prazo, valor, área total, carência, índice de reajuste e demais condições que caracterizem a negociação, bem como local, datas e horários em que a documentação completa relativa ao imóvel estará disponível para consulta.

7.2 O(A) LOCADOR(A) obriga-se a respeitar e fazer respeitar este Contrato, na sua integralidade, por seus sucessores, a qualquer título, em caso de alienação, doação, permuta ou qualquer outra forma de transferência da propriedade do Imóvel, sendo que este compromisso será registrado junto à matrícula do Imóvel, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991.

7.3 Não havendo interesse da LOCATÁRIA na aquisição do Imóvel fica assegurado o direito de visita aos interessados em sua aquisição, em dia e hora previamente agendados entre o(a) LOCADOR(A) e a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de [2] (dois) dias úteis

8. BENFEITORIAS

8.1. A LOCATÁRIA obriga-se a manter o Imóvel em boas condições de uso, conforme o tiver recebido, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os reparos necessários à conservação do Imóvel.

8.2. A LOCATÁRIA poderá realizar obras,

modificações e/ou benfeitorias no Imóvel para adequá-lo às suas necessidades comerciais, sendo que as despesas que se fizerem necessárias serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, ou do(a) LOCADOR(A), conforme o que estiver determinado no Anexo I com relação a tais obras e reformas.

8.2.1 Caso fique acordado que as obras serão realizadas à

expensas da LOCATÁRIA, esta terá carência no pagamento do Aluguel, conforme o que vier a ser previsto no Anexo I.

8.3 Exceto quanto ao especialmente previsto no Anexo I, as demais benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo(a) LOCADOR(A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA ao fim da locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do Imóvel.

9. RESCISÃO

9.1 O descumprimento de quaisquer das disposições contratuais facultada à Parte inocente rescindir de pleno direito o presente Contrato se a Parte infratora e/ou inadimplente não purgar a mora nos termos e prazo definidos no parágrafo único abaixo, obrigando a Parte infratora e/ou inadimplente ao pagamento, à Parte inocente, de multa em valor equivalente a 01 (um) aluguel vigente à época da infração ou inadimplemento.

Parágrafo único - A rescisão de que trata o caput será precedida de notificação à Parte infratora e/ou inadimplente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação acerca da infração e/ou inadimplemento, sane a violação do Contrato ou o inadimplemento, sob pena de rescisão.

9.2. O presente Contrato será resolvido, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo entre as Partes;
- b) destruição total ou desapropriação total do Imóvel.

9.3 Na hipótese de destruição parcial do Imóvel, sem culpa da LOCATÁRIA, poderá esta, à sua exclusiva opção, considerar resolvido o presente Contrato, desde que a ocorrência desse evento impeça a utilização normal do Imóvel para o fim a que se destina, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Alternativamente, poderá a LOCATÁRIA decidir manter a locação, garantido o abatimento do valor do aluguel, proporcional às partes destruídas, hipótese em que as Partes firmarão termo aditivo ao Contrato, regulamentando as condições contratuais que passarão a vigorar a partir do evento que ocasionou a destruição parcial, inclusive durante o período de realização das obras de recuperação do Imóvel, se for o caso.

9.4 Em caso de desapropriação total do Imóvel ficam o(a) LOCADOR(A) e a LOCATÁRIA desobrigados de todas as condições ora contratadas, bem como do pagamento, uma à outra, de qualquer indenização a qualquer título, ou qualquer



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS
PARTE B

penalidade. Na eventualidade da desapropriação ser apenas parcial a LOCATÁRIA poderá optar ou não pela resolução do Contrato, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito da LOCATÁRIA de defender seus interesses junto ao Poder Expropriante, inclusive da indenização a que fizer jus.

9.5 Simples notificação do Poder Público não consistirá em causa para a extinção deste Contrato ou abandono do Imóvel, por qualquer das Partes, salvo se comprovada a impossibilidade de sua regular utilização, caso em que o(a) LOCADOR(A) e a LOCATÁRIA ficarão desonerados do pagamento de qualquer penalidade, uma à outra, não se compreendendo como impossibilidade de regular utilização do Imóvel, as eventuais restrições legais de uso do Imóvel que não impeçam o desenvolvimento das atividades da LOCATÁRIA.

9.6 Fica ainda facultado à LOCATÁRIA promover a denúncia do presente Contrato a qualquer tempo, sem pagamento de qualquer penalidade ou indenização, a qualquer título, caso se torne inviável o exercício de suas atividades no local, em virtude de restrições de uso impostas por qualquer órgão ou autoridade da esfera municipal, estadual ou federal.

10. CESSÃO

10.1. A LOCATÁRIA poderá sublocar, ceder ou emprestar o Imóvel, no todo ou em parte, ou transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante a prévia e expressa autorização do(a) LOCADOR(A), salvo nas hipóteses de sublocação ou empréstimo do Imóvel e cessão ou transferência do Contrato à sua controladora, ou a empresa por

ela controlada, ligada ou coligada, direta ou indiretamente, ou de mera alteração da composição ou do controle societário da LOCATÁRIA, quando, então, bastará a simples comunicação por escrito ao(a) LOCADOR(A)

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A LOCATÁRIA obriga-se a não praticar e a proibir a prática, dentro dos limites do Imóvel, de jogos de azar, atos contrários aos bons costumes e à ordem pública, sob pena de rescisão por infração contratual.

11.2. A LOCATÁRIA deverá comunicar, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao(a) LOCADOR(A) sobre qualquer intimação de autoridades públicas relativas ao Imóvel que tenha recebido, bem como a ocorrência

de turbação de terceiros ou de qualquer anormalidade que porventura surja no Imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou do seu uso.

11.3. Qualquer alteração das obrigações ora contratadas somente produzirá efeito se efetuada por meio de

Termo Aditivo escrito, assinado pelas Partes.

11.4. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das Partes contratantes se obrigam, desde já, pelo inteiro teor deste Contrato.

11.5. A LOCATÁRIA obriga-se, perante ao LOCADOR e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. A LOCATÁRIA deverá tratar os dados pessoais indicados a que tiver acesso para a exclusiva finalidade de prestação do serviço ora contratado, devendo

garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratar. A LOCATÁRIA, neste ato, garante que para

a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizará os sistemas e tecnologia necessárias para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

11.6. O LOCADOR obriga-se, perante a LOCATÁRIA e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenidas de, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018.

Para os fins do presente Contrato, considera-se uma "Perda" todas quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma "Demanda" qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a Contratante.

Uma Perda será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida pela LOCATÁRIA quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas pela Contratante em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados da LOCADOR serão indenizadas e reembolsadas pelo LOCADOR dentro de 30 dias após a Contratante enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

12. FORO

12.1. As Partes elegem o foro indicado no item 8 da Parte A, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

João Pessoa - PB, 17 de dezembro de 2021.

LOCATÁRIA:

Leila Maria de Lima
Coordenadora de Contratação de Serviços

Rinaldo Antonio Munhoz Vargas
Coordenador de Compras de Materiais

LOCADOR:

MARCOS ANTONIO BORGES DE SOUSA

TESTEMUNHAS:

DANILLO ROCHA DE SOUSA
CPF 012.856.844-51

NOME
CPF



LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

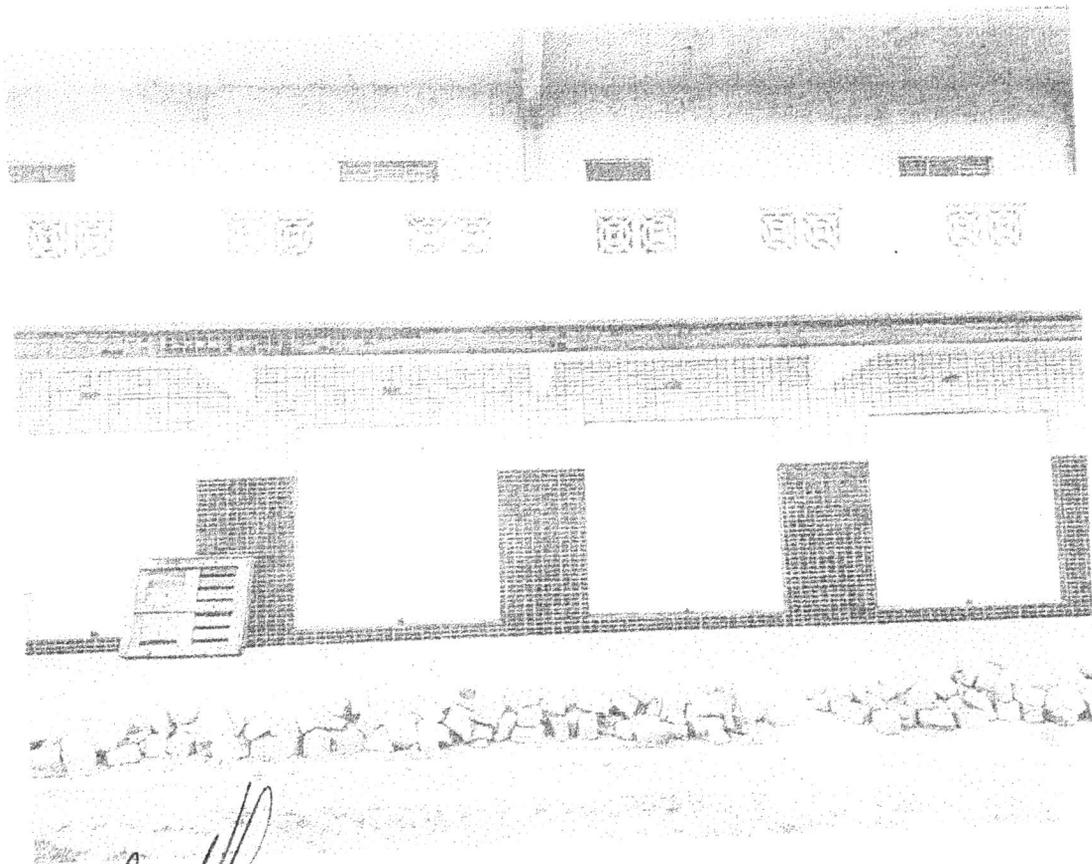
IMÓVEL EM LUCENA-PB

Objeto do presente laudo: Vistoria de um imóvel, situado a Av: Americo Falcão, s/n, Centro Lucena - PB.

O presente laudo é parte integrante do contrato de locação celebrado entre locador e locatário. Qualquer restrição ao presente laudo ou qualquer irregularidade encontrada no imóvel que não conste neste laudo, deverá ser comunicado a locadora por escrito, até a data da assinatura do contrato.

Fachada:

- Paredes e teto em bom estado de conservação.
- Pintura em bom estado de conservação.
- Esquadrias / Fechaduras funcionando normalmente.
- Parte elétrica funcionando normalmente.
- Calçadas do imóvel em bom de conservação.

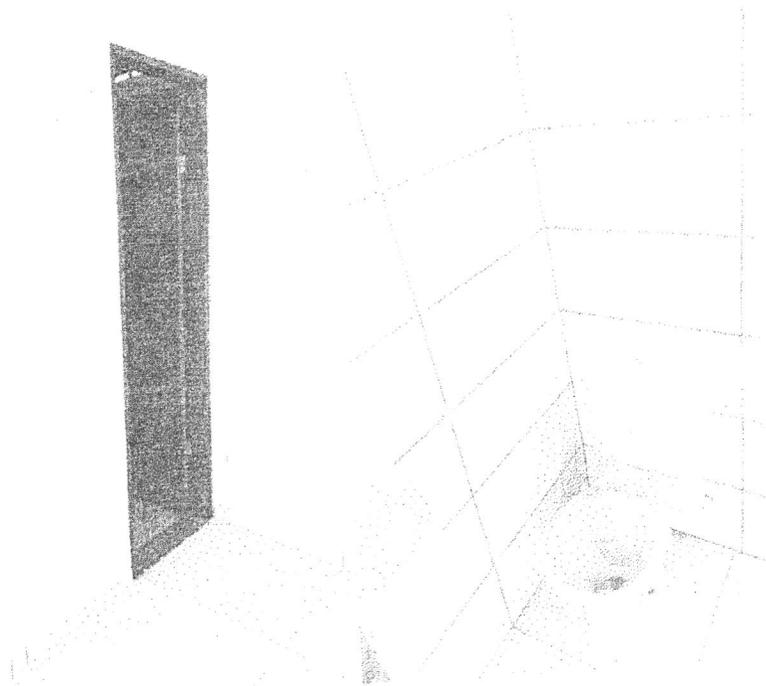


Sala de interna / Banheiros:

- Paredes e teto em bom estado de conservação.
- Piso em bom estado de conservação.
- Pintura em bom estado de conservação.
- Esquadrias / Fechaduras funcionando normalmente.
- Parte elétrica funcionando normalmente.



Maria Helena



Litena-PB, 10 de dezembro de 2021

MARCOS ANTONIO BORGES DE SOUSA
Proprietário

Marcos Antonio Borges de Sousa
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Energisa
Marquis Batista do Nascimento
Aut. Infraestrutura I
MSP 2020

Anexo II - Da Proteção de Dados Pessoais

Sem prejuízo dos princípios que regem as atividades de tratamento de dados previstos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados, o presente Contrato também se rege pelos seguintes princípios:

1. Finalidade: Os dados pessoais podem ser tratados para os fins descritos no Anexo A ou para os fins expressamente autorizados pelos seus respectivos titulares
2. Qualidade e proporcionalidade dos dados: os dados pessoais devem ser precisos e, quando necessário, atualizados. Os dados pessoais devem ser adequados, relevantes e não excessivos em relação aos fins para os quais são transferidos e posteriormente tratados.
3. Transparência: Os titulares dos dados devem receber as informações necessárias para garantir um tratamento justo (como informações sobre os objetivos do tratamento e a transferência), a menos que essas informações já tenham sido fornecidas pelo Exportador de Dados.
4. Segurança e confidencialidade: As Partes devem tomar medidas de segurança técnica e organizacional apropriadas aos riscos relacionados ao tratamento de dados objeto do presente Contrato, com o intuito de proteger contra riscos como destruição acidental ou ilegal, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, dentre outros. Qualquer pessoa que atue sob a autoridade das Partes, incluindo um operador, não deve tratar os dados, exceto mediante autorização e de acordo com as instruções do Exportador de dados.
5. Direitos de acesso, retificação, exclusão e oposição: Conforme disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, os titulares dos dados podem solicitar acesso aos seus dados pessoais nos termos da legislação e regulação aplicáveis, incluindo orientações da ANPD.





FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0001.057.01.0055.0000.2	Sequencial:	1025495.1		
Inscrição Anterior:	01057005500000 - 25495	Natureza:	PREDIAL		
Endereço:	AV AMERICO FALCAO, 471 - CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
Proprietário:	MARCOS ANTONIO BORGES DE SOUSA				
CPF/CNPJ:	044.799.984-20	E-mail:			
End. Correspondência:	RUA RUA ONIEDA AGRA DA NOBREGA, 114 - ALTIPLANO - JOAO PESSOA/PB - Cep: 58046-200 - BRASIL				
Testada Principal:	11,00	Profundidade Principal:	60,00	Área do Terreno:	660,00
Área Cons Unidade:	354,42	Área Total Cons:	354,42	Testada Fictícia:	14,67
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO
Habite-se:		Ano Construção:		Núm Pavimentos:	
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	PRÓPRIO
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	MURADO	Calçada:	NÃO
Utilização:	Habitacional	Tipo Imóvel (Espécie):	APARTAMENTO	Padrão Construtivo:	ALTO
Estado Conservação:	BOM - 1	Estrutura (Elevação):	ALVENARIA	Piso (Característica):	CERÂMICA
Cobertura:	TELHA CERÂMICA	Patrimônio Edificação:	PARTICULAR	Instalação Sanitária:	INTERNA
Encravado:	SIM	Posicionamento:		Fração Ideal:	1
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO		
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL	Porte:	
Processo Cadastro:		Data Cadastro:	08/05/2023	Insc Mercantil:	1503243
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:	31/05/2023	Imóvel Recadastrado:	NÃO
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	23/12/2022	Aliq IPTU:	1,00
V Venal Terreno:	56.454,36	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	56.454,36
V0 (M² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	564.54



Prefeitura Municipal de Lucena
Secretaria de Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 2.185
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO n° 002185, datado de 29/11/2023, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização		Inscrição Imobiliária	
AV AMERICO FALCAO, 471 CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000		1.0001.057.01.0055.0000.2 Sequencial n° 10254951 CPF 044.799.984-20	
Proprietário	CPF/CNPJ	Natureza	
MARCOS ANTONIO BORGES DE SOUSA	044.799.984-20	PREDIAL	
Observações			
<p>Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Código de Validação: FICT98786</p> <p>Lucena, 29 de novembro de 2023</p>			



A Prefeitura Municipal de Lucena se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://www.lucena.pb.gov.br/>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
MAYSA PEREIRA PINTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2001006022590 SSP AL

CPF DATA NASCIMENTO
067.367.614-50 14/09/1986

FILIAÇÃO
**JOSE DA SILVA PINTO
MARCIA PEREIRA PINTO**



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04990910129

VALIDADE
17/11/2031

1º HABILITAÇÃO
22/07/2010

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2147305959

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
17/11/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

**62542740608
PB043949274**

PROIBIDO PLASTIFICAR
2147305959

PARAÍBA

ROTEIRO: 011 - 0002 - 809 - 2730
 MATRÍCULA: 1025638-2023-11-3
 DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

 Data de Apresentação: **24/11/2023**
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: **0001025638-6**

 Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 202 Lim. Max.: 231

MAYSA PEREIRA PINTO

RUA MARIA FLORENTINO CALIXTO, 81 - 58077196

 CUIA
 JOAO PESSOA (AG: 1)

 CNPJ/CPF/RANI: 06X.XXX.XX4-50
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1025638-6
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
W7039218159

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	19/10/2023	20/11/2023	32	19/12/2023



NOTA FISCAL Nº: 002.166.973 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 21/11/2023

 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
 chave de acesso:

2523 1109 0951 8300 0140 6600 2002 1669 7310 7865 2607

 Protocolo de Autorização:
 3252300022083806 - 21/11/2023 14:12:03

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Novembro / 2023	01/12/2023	R\$ 106,16

-Prezado cliente, Entre os meses de agosto e outubro de 2023, a Energisa efetuou o pagamento de compensações pela qualidade do serviço em valores superiores aos previstos nos Art. 433,437 e 439 da REN 1000 da Aneel para clientes com sistema de geração distribuída. Por esse motivo, a partir de dezembro, realizaremos a cobrança dos créditos em até seis parcelas, seguindo entendimento do órgão regulador. Para dúvidas, entre em contato com os nossos canais de atendimento 0800 083 0196. - *Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8658-4556 - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	697,00	0,770370	536,95	20,57	536,95	18	96,65	0,602190	PIS	18,95	0,8336	0,16
Energia Atv Injetada	KWH	667,00	0,686100	-457,63	-19,69	-201,59	18	-36,29	0,602190	COFINS	18,95	3,8394	0,72
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				26,84	0,00	0,00	0	0,00		ICMS	335,36	18,00	60,36
CONTRIB SERV.ILUM.PUBLICA													

Consumo kWh	Nº DIAS FAT
NOV/23	30
OUT/23	33
SET/23	29
AGO/23	28
JUL/23	29
JUN/23	33
MAI/23	30
ABR/23	31
MAR/23	30
FEV/23	30
JAN/23	32
DEZ/22	30
NOV/22	29

TOTAL: 106,16 0,88 335,36 60,36

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W7039218159	Energia ativa em kWh	Ponta	13853	14550	1	697
W7039218159	Energia injetada	Ponta	13616	14307	1	691

RESERVADO AO FISCO
 Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAU		341-7	34191.09818 88472.262935 85951.190009 2 95510000010616
LOCAL DE PAGAMENTO		VENCIMENTO	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU		01/12/2023	
BENEFICIÁRIO		CNPJ	Ag/COD. BENEFICIÁRIO
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		09.095.183/0001-40	2938/59511-9
ENDEREÇO		NOSSO NÚMERO	
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680		109/81884722-6	
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE
21/11/2023	1025638-2023-11-3	DS	N
		DATA DO PROCESSAMENTO	(=) VALOR DO DOCUMENTO
		21/11/2023	106,16
CARTEIRA	ESPECIE	QUANTIDADE	VALOR
109	R\$		
INSTRUÇÕES			(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.			(-) OUTRAS DEDUÇÕES
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.			(+) MORA/ MULTA
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.			(+) OUTROS ACRESCIMOS
			(=) VALOR COBRADO
PAGADOR		CPF/CNPJ	
MAYSA PEREIRA PINTO		067.367.614-50	
RUA MARIA FLORENTINO CALIXTO, 81 JOAO PESSOA (AG: 1)			
SACADOR/AVALISTA		CÓD. DE BAIXA	

 Pague por
PIX
 É fácil, rápido e seguro.

 Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
 Receba sua conta só com o PIX
 Cadastre-se em nossos canais

 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00942/2023	ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	MERCANTIL - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	29/11/2023 12:11:23